



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 562/2016

Em 08 de setembro de 2016.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Secretário Municipal terá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

§ 1º - O Tesoureiro, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

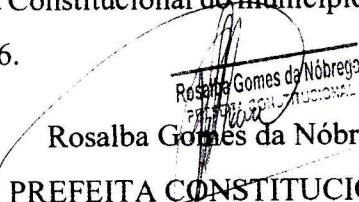
§ 2º - O chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico terão seus subsídios no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensal.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, gestão 2017/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 08 de setembro de 2016.


Rosalba Gomes da Nóbrega
PREFEITA CONSTITUCIONAL

